



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 389047-27/2026

Contratante (UASG)

Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere (389047)

OBJETO

Contratação de serviço contínuo de acesso à Internet dedicada, por meio de dois links dedicados, sendo um link principal e um link redundante, com fornecimento de endereços IP públicos fixos, banda simétrica, tecnologia de transmissão por fibra óptica, nível de disponibilidade mínima mensal de 99,5% (SLA) e suporte técnico especializado 24x7, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para atender às necessidades do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE.

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 260.787,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais) quinquênio.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: **16/09/2026 às 10h (horário de Brasília).**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

PREGÃO ELETRÔNICO 389047-27/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº005/2026)

Torna-se público que o CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - Confere, por meio da sua Gerência de Aquisições, com sede no SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406, Brasília – DF, CEP 70070-120, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço contínuo de acesso à Internet dedicada, por meio de dois links dedicados, sendo um link principal e um link redundante, com fornecimento de endereços IP públicos fixos, banda simétrica, tecnologia de transmissão por fibra óptica, nível de disponibilidade mínima mensal de 99,5% (SLA) e suporte técnico especializado 24x7, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, para atender às necessidades do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 02 (dois) itens, conforme tabela, qual seja:

Item	CATSER	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total (60 meses)
1	26484	Serviço de acesso dedicado à Internet por fibra óptica, com banda simétrica de 300 Mbps, fornecimento de no mínimo 2 (dois) IPs públicos fixos e roteáveis, operação Full Duplex, suporte 24x7, monitoramento proativo, manutenção preventiva e corretiva, compatibilidade com firewall e VPN corporativa, mitigação de ataques DoS e DDoS. Enlace Principal.	LINK/ MBPS	01	R\$ 2.648,45	R\$ 158.907,00
2	26484	Serviço de acesso dedicado à Internet por fibra óptica, com	LINK/ MBPS	01	R\$ 1.698,00	R\$ 101.880,00



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

	banda simétrica de 200 Mbps, fornecimento de no mínimo 2 (dois) IPs públicos fixos e roteáveis, operação Full Duplex, suporte 24x7, monitoramento proativo, manutenção preventiva e corretiva, compatibilidade com firewall e VPN corporativa, mitigação de ataques DoS e DDoS. Enlace Redundante.				
--	--	--	--	--	--

1.3. Serão contratados 2 (dois) links dedicados de Internet, obrigatoriamente fornecidos por empresas distintas, conforme justificativa técnica constante no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Assim, cada licitante poderá ser contratada para fornecimento de apenas 1 (um) item, **sendo vedada a habilitação dos dois itens à mesma empresa.**

1.4. Caso a mesma licitante seja classificada em primeiro lugar para ambos os itens, será habilitada em seu favor apenas o **Item 1**, ficando a proposta **automaticamente desclassificada em relação ao Item 2**, em observância ao disposto no item 1.3 deste Edital e à necessidade de contratação de fornecedores distintos para garantia da redundância e da continuidade dos serviços.

1.4.1. Na hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro convocará a licitante subsequente regularmente classificada para o **Item 2**, observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise da proposta, da negociação, quando cabível, e da habilitação, até a identificação da proposta válida e mais vantajosa para a Administração.

1.4.2. A vedação prevista neste item aplica-se exclusivamente para fins de adjudicação e contratação, não impedindo que a mesma licitante apresente propostas e participe da disputa de lances em ambos os itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. sociedades cooperativas;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.13. pessoas físicas.

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item **2.6.6.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.4.** e **2.6.5.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.6.4.** e **2.6.5.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.12.2. e 8.13.2. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir de benefício.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4.10. A falsidade da declaração de que trata o item **4.4., 4.6 ou 4.8.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.15.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5.8. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização e a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou outro instrumento hábil.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1 % (um por cento)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **6.13.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **2.6.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

7.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.11. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF quando o Pregoeiro/Agente de Contratação julgar necessário.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: suporte@confere.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Esgotado o prazo estabelecido sem o encaminhamento da documentação complementar, caberá ao Pregoeiro / Agente de Contratação avaliar a possibilidade de concessão de novo período. Não havendo prorrogação, considerar-se-á preclusa a oportunidade conferida ao licitante, resultando em sua consequente inabilitação.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro / Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.12.1**.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até **05(cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05(cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens **9.2.** e **9.3.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do correio eletrônico: cpl@confere.org.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame.

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. fraudar a licitação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. multa.

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens **11.1.1.**, **11.1.2.** e **11.1.3.**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens **11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9.**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, conforme disposto nos subitens **11.1.3. e 11.1.4.,** configurará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios pertinentes, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do correio eletrônico: cpl@confere.org.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.gov.br/compras e www.confere.org.br/licitacoes.php

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência e Índice de Medição de Resultado - IMR.

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Brasília/DF, data e hora conforme certificado digital.²

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA FERNANDES DOS SANTOS
Data: 28/08/2026 11:38:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcela Fernandes dos Santos
Assessora Jurídica**

² Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CONSELHO FEDER. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

Termo de Referência 7/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
7/2026	389047-CONSELHO FEDER. DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS	RAPHAEL COSTA MOREIRA	17/08/2026 16:16 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		40/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço contínuo de acesso dedicado à Internet, mediante fornecimento de dois enlaces de comunicação de dados, sendo um enlace principal e um enlace redundante, com banda simétrica, tecnologia de transmissão por fibra óptica, fornecimento de endereços IP públicos fixos e roteáveis, compatibilidade com firewall e VPN corporativa, suporte técnico especializado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, monitoramento proativo, mitigação de ataques DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service), disponibilidade mínima mensal de 99,5% (SLA) e demais características descritas neste Termo de Referência, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando atender às necessidades de conectividade, continuidade operacional, segurança e disponibilidade dos serviços do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	Quantidade	MESES	Valor Unitário	Valor Total
	Serviço de acesso dedicado à Internet por fibra óptica, com banda simétrica de 300 Mbps,						

1	fornecimento de no mínimo 2 (dois) IPs públicos fixos e roteáveis, operação Full Duplex, suporte 24x7, monitoramento proativo, manutenção preventiva e corretiva, compatibilidade com firewall e VPN corporativa, mitigação de ataques DoS e DDoS. Enlace Principal.	26484	LINK / MBPS	1	60	R\$ 2.648,45	R\$ 158.907,00
2	Serviço de acesso dedicado à Internet por fibra óptica, com banda simétrica de 200 Mbps, fornecimento de no mínimo 2 (dois) IPs públicos fixos e roteáveis, operação Full Duplex, suporte 24x7, monitoramento proativo, manutenção preventiva e corretiva, compatibilidade com firewall e VPN corporativa, mitigação de ataques DoS e	26484	LINK / MBPS	1	60	R\$ 1.698,00	R\$ 101.880,00

	DDoS. Enlace Redundante.						
Valor Total em 60 meses	-	-	-	-	-	-	R\$ 260.787,00

Tabela 1

Estimativas de consumo individualizadas

Item	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Requisição mínima	Requisição máxima	Quantidade total
1	Link dedicado principal – 300 Mbps	Link	1	1	1
2	Link dedicado redundante – 200 Mbps	Link	1	1	1

Tabela 2

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns de Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos da legislação vigente, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente de conectividade para a execução das atividades institucionais do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da continuidade do serviço, da previsibilidade orçamentária e da redução de custos administrativos decorrentes de contratações frequentes.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicáveis às contratações de serviços contínuos.

1.5. A execução dos serviços terá início após a emissão da ordem de início dos serviços ou documento equivalente emitido pela Contratante, observados os prazos de implantação previstos neste Termo de Referência.

1.6. O contrato estabelecerá de forma detalhada as regras relativas à vigência, implantação, execução, fiscalização, medição, pagamento, reajuste, gestão dos níveis de serviço (SLA), Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tratamento de incidentes, manutenção da continuidade operacional, migração para novo endereço da Contratante e demais condições aplicáveis à contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir conectividade estável, segura, escalável e redundante para a sede do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, condição indispensável para a continuidade das atividades administrativas, institucionais e estratégicas do órgão.

2.2. As atividades do CONFERE dependem de forma direta e contínua do acesso à Internet para utilização de sistemas corporativos, integração de serviços digitais, comunicação institucional, realização de reuniões virtuais, acesso remoto seguro por meio de VPN, atendimento aos representantes comerciais e execução das rotinas administrativas essenciais. Eventuais interrupções ou degradações na conectividade podem comprometer a continuidade dos serviços, impactar a produtividade institucional e prejudicar a execução das atividades finalísticas e de apoio.

2.3. Observa-se, ainda, a ampliação da demanda por recursos de conectividade decorrente do crescimento previsto do número de usuários e setores instalados na sede do CONFERE, bem como da intensificação do uso de sistemas corporativos, videoconferências, integrações entre plataformas, serviços em nuvem e demais soluções digitais que exigem maior capacidade de banda, estabilidade operacional e disponibilidade permanente.

2.4. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de dois links dedicados de Internet, sendo um enlace principal e um enlace redundante, com capacidades distintas e características técnicas compatíveis com as necessidades atuais e futuras da infraestrutura tecnológica do Conselho, assegurando alta disponibilidade, redundância física e lógica, mitigação de riscos de indisponibilidade, suporte à continuidade operacional e maior resiliência da infraestrutura de rede institucional.

2.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a solução composta por dois links dedicados apresentou melhor relação custo-benefício para a Administração, permitindo reduzir riscos operacionais, aumentar a disponibilidade dos serviços e garantir condições adequadas para a execução das atividades institucionais do CONFERE.

2.6. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Ação Anual do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, conforme registrado nas informações básicas deste Termo de Referência.

2.7. O objeto da contratação está alinhado às diretrizes da Estratégia de Governo Digital vigente, às práticas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação adotadas pelo CONFERE e ao planejamento institucional da área de TIC, contribuindo para a continuidade dos serviços digitais, a modernização da infraestrutura tecnológica, a segurança da informação, a ampliação da capacidade operacional e a melhoria da eficiência na prestação dos serviços institucionais.

2.8. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de infraestrutura de conectividade e telecomunicações, não envolvendo oferta direta de serviços públicos digitais passíveis de integração à Plataforma Gov.br.

2.9. Os serviços serão inicialmente prestados na sede atualmente localizada no Edifício João Carlos Saad, SBS, Quadra 02, Bloco Q, 14º Andar, salas 1401 a 1406, Brasília/DF.

2.10. Considerando a previsão institucional de mudança de sede durante a vigência contratual, a contratada deverá manter integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho previstos neste Termo de Referência em eventual transferência para nova unidade do CONFERE, incluindo a futura instalação no Centro Empresarial Varig, SHN, Quadra 03, Lote C, Asa Norte, Brasília

/DF, salas 802 e 902, realizando a migração dos serviços sem ônus adicional para a Administração, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.11. Considerando que a solução foi concebida para prover continuidade operacional e alta disponibilidade, os enlaces principal e redundante deverão preservar características de independência física e lógica que reduzam a ocorrência de pontos únicos de falha, observadas as condições técnicas de cada local de instalação e as disposições deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução objeto desta contratação consiste na prestação continuada de serviços de acesso dedicado à Internet, mediante fornecimento de dois enlaces de comunicação de dados, sendo um enlace principal e um enlace redundante, com velocidades mínimas de 300 Mbps e 200 Mbps, respectivamente, ambos com banda simétrica, tecnologia de transmissão por fibra óptica, fornecimento de endereços IP públicos fixos e roteáveis, suporte técnico especializado em regime 24x7 e disponibilidade mínima mensal em conformidade com os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

3.2. A solução deverá assegurar conectividade estável, segura, escalável e compatível com a infraestrutura tecnológica existente do CONFERE, possibilitando a integração com soluções de segurança da informação, firewall corporativo, serviços de VPN, sistemas institucionais e demais recursos tecnológicos utilizados pelo órgão.

3.3. A fase de implantação compreende a disponibilização da infraestrutura necessária à prestação dos serviços, incluindo instalação, ativação, testes, homologação dos enlaces contratados, configuração dos equipamentos necessários à prestação dos serviços e integração com a infraestrutura de rede existente no CONFERE.

3.4. A implantação deverá ocorrer de forma planejada e coordenada com a equipe técnica da Administração, observando cronograma previamente acordado entre as partes, de forma a minimizar impactos às atividades institucionais e assegurar a continuidade operacional durante a transição dos serviços.

3.5. Durante a fase operacional, a contratada será responsável pela prestação contínua dos serviços, pelo monitoramento proativo dos enlaces, pela manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura sob sua responsabilidade, bem como pelo atendimento a incidentes e solicitações técnicas, observando os prazos e níveis de serviço estabelecidos contratualmente.

3.6. A solução deverá contemplar mecanismos que assegurem redundância operacional, permitindo a mitigação de riscos de indisponibilidade e contribuindo para a continuidade dos serviços de tecnologia da informação e comunicação do CONFERE. Sempre que tecnicamente aplicável, os enlaces principal e redundante deverão operar de forma independente, reduzindo a ocorrência de pontos únicos de falha e aumentando a resiliência da infraestrutura de conectividade institucional.

3.7. A solução deverá permitir evolução tecnológica e expansão de capacidade durante a vigência contratual, possibilitando futura ampliação da banda contratada ou adequação de características técnicas, quando houver interesse da Administração e disponibilidade contratual para tal, preservando a continuidade dos serviços e a compatibilidade com a infraestrutura existente do órgão.

3.8. Considerando o crescimento projetado da demanda por conectividade institucional, a solução deverá manter capacidade de suporte à ampliação do tráfego de dados, acessos simultâneos, videoconferências, integrações entre sistemas, utilização de serviços digitais e demais demandas decorrentes da evolução tecnológica do CONFERE, durante todo o ciclo de vida contratual.

3.9. Em caso de mudança de sede durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os procedimentos necessários à transferência, reinstalação, reconfiguração e reativação dos serviços contratados, mantendo os mesmos requisitos de desempenho, disponibilidade, segurança, suporte técnico e monitoramento previstos neste Termo de Referência.

3.10. A eventual mudança para a futura sede do CONFERE localizada no Centro Empresarial Varig, SHN, Quadra 03, Lote C, Asa Norte, Brasília/DF, salas 802 e 902, ou para outro endereço oficialmente definido pela Administração durante a vigência contratual, não eximirá a contratada do atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.11. Ao término da vigência contratual, ou em eventual hipótese de rescisão, a contratada deverá colaborar com o processo de transição dos serviços, fornecendo as informações e o suporte necessários para evitar interrupções indevidas da conectividade institucional e assegurar a continuidade operacional da Administração até a implantação de solução substituta, observadas as condições contratuais e demais disposições aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos

4.1.1. O serviço deverá consistir no fornecimento de acesso dedicado à Internet, com banda simétrica, contemplando a mesma capacidade de upload e download, de forma contínua, estável e compatível com a infraestrutura tecnológica do CONFERE.

4.1.2. Deverão ser disponibilizados dois enlaces dedicados de Internet, sendo:

- I - um link principal, com velocidade mínima de 300 Mbps;
- II - um link redundante, com velocidade mínima de 200 Mbps.

A solução deverá observar a configuração definida no Estudo Técnico Preliminar, que prevê a contratação de dois links dedicados para assegurar maior disponibilidade, continuidade operacional e mitigação de riscos de indisponibilidade.

4.1.3. Os links deverão utilizar tecnologia de transmissão por fibra óptica, garantindo estabilidade, desempenho, baixa latência e maior confiabilidade operacional.

4.1.4. A contratada deverá fornecer, no mínimo, 2 endereços IP públicos fixos por link, válidos, roteáveis e diretamente atribuídos à Contratante.

4.1.5. Não será admitida a entrega dos links por meio de CGNAT, NAT compartilhado ou qualquer mecanismo equivalente que impeça ou restrinja a operação de serviços institucionais, publicação de serviços, identificação direta dos endereços públicos atribuídos ou funcionamento adequado de VPN corporativa.

4.1.6. O serviço não poderá impor bloqueio, limitação ou filtragem de portas TCP/UDP ou protocolos necessários à operação corporativa do CONFERE, incluindo, quando aplicável, IPsec, IKEv2, NAT-T, ESP, SSL-VPN e demais protocolos utilizados pelas soluções de firewall e VPN da Contratante.

4.1.7. O serviço deverá garantir nível de disponibilidade mínima mensal de 99,5%, observados os critérios de medição, glosas, indicadores e demais condições previstas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR. O IMR prevê a aferição de indicadores como disponibilidade, tempo de atendimento, tempo de reparo, latência, jitter e perda de pacotes, razão pela qual o TR deve manter compatibilidade com esses critérios de fiscalização.

4.1.8. Deverá ser realizado monitoramento proativo da conectividade e dos enlaces contratados, incluindo a identificação de falhas, degradações, indisponibilidades, oscilações e demais eventos que possam comprometer a continuidade dos serviços.

4.1.9. A contratada deverá disponibilizar, quando tecnicamente aplicável, acesso de monitoramento SNMP v2c ou SNMP v3, somente leitura, para coleta de informações técnicas pela fiscalização do contrato, tais como disponibilidade, tráfego, status de interfaces, erros, descartes, velocidade configurada, utilização de banda e demais métricas relevantes à gestão contratual. A previsão de monitoramento independente é coerente com a necessidade de validação técnica dos indicadores estabelecidos no IMR e com práticas já observadas no modelo anterior de contratação de link.

4.1.10. A solução deverá contemplar mecanismos de mitigação contra ataques do tipo DoS e DDoS, devendo a contratada informar a estratégia adotada para mitigação, os canais de acionamento, os procedimentos de resposta e, quando houver ocorrência, apresentar relatório técnico contendo data, horário, duração, tipo de ataque, volume estimado, medidas adotadas e impacto percebido.

4.1.11. O serviço deverá ser compatível com a infraestrutura de rede existente no órgão, incluindo integração com firewall corporativo, VPN segura, recursos de controle de acesso, monitoramento e demais soluções de segurança da informação utilizadas pelo CONFERE.

4.1.12. A solução deverá permitir entrega técnica compatível com a arquitetura de rede da Contratante, podendo ser em camada 2, camada 3, modo bridge, pass-through ou roteado, conforme necessidade técnica definida pela equipe de TIC do CONFERE, de forma a permitir que o firewall corporativo exerça a gerência do perímetro de rede.

4.2. Requisitos de redundância, independência dos enlaces e contratação por provedores distintos

4.2.1. Os links principal e redundante deverão ser concebidos, contratados e implantados de forma a assegurar redundância real, continuidade operacional e mitigação de ponto único de falha na infraestrutura de conectividade do CONFERE.

4.2.2. Para atendimento da finalidade de redundância efetiva, os dois itens da contratação deverão ser adjudicados a licitantes distintos, vedada a contratação de um único fornecedor para ambos os links dedicados.

4.2.3. A vedação à contratação de um único fornecedor para os dois links justifica-se pela necessidade técnica de reduzir o risco de indisponibilidade simultânea dos serviços, evitar dependência operacional de uma única rede, mitigar falhas concentradas em um mesmo provedor, ampliar a resiliência da infraestrutura de TIC e assegurar maior continuidade das atividades institucionais do CONFERE.

4.2.4. A contratação por provedores distintos mostra-se medida adequada, necessária e proporcional ao risco identificado, considerando que a solução tem por finalidade garantir alta disponibilidade, segurança, redundância e continuidade da conectividade institucional.

4.2.5. Os enlaces principal e redundante deverão utilizar, sempre que tecnicamente viável, rotas físicas independentes, não podendo compartilhar elementos críticos que configurem ponto único de falha, tais como mesma última milha, mesma caixa de emenda óptica, mesmo DIO, mesmo cabo óptico externo, mesma prumada, mesmo shaft ou infraestrutura equivalente.

4.2.6. Antes da homologação dos serviços, cada contratada deverá apresentar relatório ou diagrama técnico contendo, no mínimo, os pontos de entrega, os equipamentos de borda, as rotas utilizadas, os elementos de terminação e a indicação de eventual compartilhamento de infraestrutura que possa impactar a redundância da solução.

4.2.7. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, evidências complementares ou ajustes técnicos caso identifique risco de ponto único de falha entre os enlaces contratados.

4.3. Requisitos de suporte e atendimento

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

4.3.2. O suporte deverá contemplar atendimento remoto e presencial, quando necessário, para solução de falhas, incidentes, degradações, indisponibilidades, problemas de desempenho, problemas de roteamento, falhas de entrega dos IPs públicos e demais ocorrências relacionadas aos serviços contratados.

4.3.3. O atendimento deverá observar os prazos definidos no IMR, considerando a criticidade do serviço e a necessidade de rápida restauração da conectividade institucional.

4.3.4. A contratada deverá disponibilizar canais formais para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, com registro de data e hora de abertura, classificação da criticidade, número do chamado, histórico de atendimento, solução aplicada e data e hora de encerramento.

4.3.5. Para incidentes críticos que impliquem indisponibilidade total ou degradação relevante dos serviços, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório de causa raiz e plano de ação para prevenir reincidência.

4.4. Requisitos de continuidade, confiabilidade e desempenho

4.4.1. A solução contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços de conectividade do órgão, por meio da utilização de links dedicados, redundantes e compatíveis com os requisitos de disponibilidade definidos neste Termo de Referência e no IMR.

4.4.2. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução, incluindo componentes, equipamentos, circuitos, elementos de rede e demais recursos necessários à prestação dos serviços sob sua responsabilidade.

4.4.3. A contratada deverá adotar boas práticas de gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, garantindo registro, acompanhamento, tratamento e encerramento adequado de incidentes, requisições e problemas.

4.4.4. A qualidade dos links deverá ser aferida por indicadores objetivos, incluindo, no mínimo, disponibilidade, latência, jitter, perda de pacotes, tempo de atendimento e tempo de reparo, conforme critérios previstos no IMR.

4.4.5. A fiscalização poderá utilizar ferramentas próprias ou independentes de monitoramento, incluindo Zabbix, SNMP, logs de firewall, registros de chamados, relatórios da contratada e outras evidências técnicas, para validação dos níveis de serviço contratados.

4.5. Requisitos de escalabilidade

4.5.1. A solução deverá permitir ampliação da capacidade de banda contratada, sempre que houver necessidade da Administração, observadas as condições contratuais, a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com a infraestrutura existente.

4.5.2. A ampliação de capacidade, quando autorizada, deverá ser realizada de modo planejado, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem alteração indevida das características essenciais da contratação.

4.5.3. A solução deverá ser compatível com o crescimento da demanda por conectividade previsto no ETP, considerando o aumento de usuários, o uso de sistemas corporativos, videoconferências, integrações de sistemas e demais serviços digitais utilizados pelo CONFERE.

4.6. Requisitos de transferência e mudança de sede

4.6.1. Em caso de mudança de sede do órgão durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar todos os procedimentos necessários à transferência, reinstalação, reconfiguração, ativação e homologação dos links dedicados, sem ônus adicional para a Administração, assegurando a continuidade da prestação dos serviços.

4.6.2. Considerando a previsão de futura mudança do CONFERE para o Centro Empresarial Varig, SHN, Quadra 03, Lote C, Asa Norte, Brasília/DF, salas 802 e 902, a contratada deverá manter, no novo endereço, os mesmos requisitos de desempenho, disponibilidade, segurança, suporte, monitoramento, redundância e independência dos enlaces previstos neste Termo de Referência.

4.6.3. Antes da ativação definitiva dos serviços em novo endereço, a contratada deverá apresentar plano técnico de migração contendo, no mínimo:

- I - cronograma de execução;
- II - pontos de entrega dos enlaces;
- III - rotas de acesso e infraestrutura predial utilizada;
- IV - identificação de shafts, dutos e prumadas, quando aplicável;
- V - equipamentos de borda utilizados;

VI - janela de migração;

VII - plano de testes e homologação;

VIII - evidências da manutenção da independência física e lógica entre os enlaces.

4.6.4. A migração deverá ser planejada de forma a reduzir riscos de indisponibilidade, podendo a fiscalização exigir coexistência temporária entre os serviços do endereço atual e do novo endereço, quando tecnicamente necessário e contratualmente viável.

4.6.5. A mudança de sede não afastará a obrigação da contratada de cumprir os níveis de serviço definidos neste Termo de Referência e no IMR.

4.7. Consolidação dos requisitos

4.7.1. Os requisitos acima decorrem da necessidade institucional do Conselho Federal dos Representantes Comerciais de contratar serviço contínuo de acesso dedicado à Internet, por meio de dois links, sendo um principal e um redundante, ambos com banda simétrica, tecnologia de transmissão por fibra óptica, endereços IP públicos fixos, disponibilidade mínima mensal conforme IMR, suporte técnico especializado em regime 24x7, compatibilidade com firewall e VPN corporativa, mitigação contra ataques DoS/DDoS e mecanismos efetivos de continuidade operacional.

4.7.2. A contratação deverá preservar coerência com o Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade de conectividade estável, segura, escalável e redundante, bem como quanto à solução escolhida para mitigar riscos de indisponibilidade e garantir continuidade dos serviços institucionais.

4.8. Sustentabilidade e impactos ambientais

4.8.1. A contratação de serviços de conectividade por meio de links dedicados de Internet não acarreta, em regra, impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve atividades potencialmente poluidoras, consumo intensivo de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

4.8.2. Em observância aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental que orientam as contratações públicas, a solução prioriza a utilização de tecnologia de transmissão por fibra óptica, reconhecida por sua eficiência, durabilidade e menor necessidade de substituição de componentes quando comparada a tecnologias menos adequadas ao objeto.

4.8.3. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável durante a execução contratual, bem como adotar boas práticas relacionadas ao uso racional de recursos e à destinação ambientalmente adequada de equipamentos, componentes, cabos, materiais ou acessórios eventualmente substituídos ao longo da vigência do contrato.

4.8.4. Eventuais equipamentos, componentes ou materiais fornecidos pela contratada e substituídos durante a execução contratual deverão receber destinação compatível com a legislação aplicável e com as boas práticas ambientais.

4.8.5. Conclui-se que a solução proposta é ambientalmente adequada e compatível com os critérios de sustentabilidade exigidos pela Administração Pública, não havendo, a princípio, óbices ambientais à sua contratação.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9.2. A vedação à subcontratação não impede a utilização de infraestrutura de telecomunicações de terceiros, quando ordinária ao setor, desde que a contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto, pelos níveis de serviço, pela segurança, pela disponibilidade, pelo suporte técnico e por todas as obrigações contratuais assumidas.

4.9.3. Caso a prestação do serviço dependa de infraestrutura de terceiros, a contratada deverá garantir que tal condição não comprometa os requisitos de redundância, independência dos enlaces, suporte, disponibilidade, monitoramento, segurança e atendimento previstos neste Termo de Referência.

4.10. Garantia da contratação

4.10.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, a essencialidade do serviço, o modelo de execução continuada, a forma de pagamento vinculada à prestação mensal dos serviços e a existência de mecanismos de fiscalização, glosa e sanções, conclui-se pela desnecessidade de exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se mostrar medida, neste caso, necessária ou proporcional às características e aos riscos inerentes à contratação pretendida.

4.10.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a plena responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos níveis de serviço, pela disponibilidade dos enlaces, pelo atendimento técnico, pela correção de falhas, pela manutenção da continuidade operacional e pela aplicação das sanções e glosas previstas contratualmente.

4.11. Vistoria

4.11.1. A vistoria técnica prévia é facultativa aos licitantes e tem por finalidade permitir o pleno conhecimento das condições do local onde os serviços serão inicialmente executados, bem como das características da infraestrutura existente.

4.11.2. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como justificativa para o descumprimento das obrigações contratuais, para a formulação de pleitos posteriores de acréscimo de custos ou para alegações de desconhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

4.11.3. Caso o licitante opte pela realização da vistoria, esta deverá ser previamente agendada junto à Contratante, em data e horário a serem definidos, observadas as normas de segurança, acesso e funcionamento das dependências do órgão.

4.11.4. A vistoria não substitui nem dispensa o licitante da análise integral das informações, especificações, requisitos técnicos, obrigações e condições constantes deste Termo de Referência e do edital.

4.11.5. Considerando a previsão de futura mudança de sede, a vistoria no endereço inicial não afasta a obrigação da contratada de realizar, quando demandada pela Administração, os levantamentos técnicos necessários à transferência dos serviços para novo endereço durante a vigência contratual, inclusive para o Centro Empresarial Varig, SHN, Quadra 03, Lote C, Asa Norte, Brasília/DF, salas 802 e 902.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE

5.1.1. Designar Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Requisitante, na forma da legislação vigente, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual.

5.1.2. Emitir as comunicações, solicitações e autorizações necessárias à execução dos serviços, observadas as atribuições dos fiscais designados.

5.1.3. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo dados sobre a infraestrutura existente, requisitos de rede e condições de acesso às dependências do órgão.

5.1.4. Permitir o acesso dos profissionais credenciados da Contratada às dependências da instituição, quando necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança internas.

5.1.5. Receber provisória e definitivamente os serviços executados em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.6. Acompanhar e fiscalizar os níveis de serviço contratados, bem como os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), solicitando esclarecimentos e correções quando necessário.

5.1.7. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer falhas, indisponibilidades, inconformidades ou ocorrências identificadas durante a execução contratual.

5.1.8. Efetuar os pagamentos devidos, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e observadas as disposições do IMR.

5.1.9. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação, no contrato e nos demais instrumentos vinculados à contratação, quando cabíveis.

5.1.10. Acompanhar eventuais processos de mudança de sede e informar formalmente à Contratada, em prazo razoável, a necessidade de transferência dos serviços.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Prestar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas, os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato e no IMR.

5.2.2. Disponibilizar os links dedicados contratados com as capacidades mínimas previstas, observando os requisitos de desempenho, disponibilidade, segurança e continuidade operacional.

5.2.3. Manter toda a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos serviços, responsabilizando-se pela operação, monitoramento, manutenção preventiva e corretiva da solução.

5.2.4. Disponibilizar suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), durante toda a vigência contratual.

5.2.5. Realizar monitoramento proativo dos enlaces contratados e adotar as medidas necessárias para prevenir ou reduzir indisponibilidades e degradações de desempenho.

5.2.6. Manter mecanismos de mitigação contra ataques do tipo DoS e DDoS, conforme os requisitos definidos neste Termo de Referência.

5.2.7. Fornecer os endereços IP públicos fixos previstos na contratação, assegurando sua operação sem utilização de CGNAT ou mecanismos equivalentes que restrinjam a utilização dos serviços pela Contratante.

5.2.8. Garantir compatibilidade da solução com a infraestrutura tecnológica do CONFERE, incluindo firewall corporativo, VPN, sistemas institucionais e demais recursos de rede.

5.2.9. Quando previsto neste Termo de Referência, disponibilizar recursos de monitoramento e relatórios técnicos necessários à fiscalização contratual, incluindo informações sobre disponibilidade, desempenho, incidentes e chamados técnicos.

5.2.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual.

5.2.11. Atender prontamente às orientações, notificações e solicitações emitidas pela fiscalização do contrato.

5.2.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos identificados nos serviços prestados.

5.2.13. Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes.

5.2.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

5.2.15. Disponibilizar equipe técnica capacitada e em quantidade suficiente para garantir o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

5.2.16. Em caso de mudança de sede da Contratante, realizar a transferência, reinstalação, reconfiguração e reativação dos serviços sem ônus adicional para a Administração, preservando os requisitos de disponibilidade, desempenho, segurança e redundância previstos neste Termo de Referência.

5.2.17. Apresentar, previamente à migração para novo endereço, plano técnico contendo cronograma, procedimentos de transição, rotas previstas e demais informações necessárias à validação pela fiscalização contratual.

5.2.18. Colaborar com o processo de encerramento contratual e transição dos serviços ao término da vigência ou em caso de rescisão, fornecendo as informações e o suporte necessários para evitar interrupção indevida da conectividade institucional.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de execução dos serviços

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, mediante a prestação de serviço de acesso dedicado à Internet, por meio de dois enlaces de comunicação de dados, sendo um

enlace principal e um enlace redundante, observadas as especificações técnicas, os níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência e os indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.1.2. A contratada será responsável pela disponibilização, instalação, configuração, ativação, monitoramento, operação e manutenção dos enlaces contratados, incluindo todos os recursos necessários ao pleno funcionamento dos serviços.

6.1.3. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com a infraestrutura tecnológica existente no CONFERE, incluindo integração com firewall corporativo, VPN, sistemas institucionais e demais recursos de rede utilizados pela Contratante.

6.1.4. A execução contratual deverá preservar os requisitos de disponibilidade, desempenho, segurança, redundância e continuidade operacional durante toda a vigência contratual.

6.2. Implantação e início da operação

6.2.1. A implantação dos serviços compreenderá a instalação da infraestrutura necessária, ativação dos enlaces contratados, configuração dos equipamentos envolvidos e realização dos testes necessários à validação dos serviços.

6.2.2. A ativação inicial dos enlaces deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.2.3. Excepcionalmente, quando houver necessidade comprovada de adequação de infraestrutura física, lançamento de fibra óptica, autorização predial ou obras de engenharia indispensáveis à prestação do serviço, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa formal da contratada e aprovação da fiscalização contratual.

6.2.4. Concluída a implantação, deverão ser realizados testes de homologação contemplando, no mínimo:

I – conectividade à Internet;

II – disponibilidade dos enlaces;

III – velocidade contratada;

IV – funcionamento dos endereços IP públicos fornecidos;

V – compatibilidade com VPN e firewall corporativo;

VI – failover entre enlace principal e enlace redundante;

VII – validação do monitoramento dos serviços.

6.2.5. A operação plena dos serviços somente será considerada iniciada após a homologação técnica pela Contratante.

6.3. Operação, monitoramento e manutenção

6.3.1. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar a operação contínua dos serviços e o atendimento dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos.

6.3.2. A contratada deverá realizar monitoramento proativo permanente dos enlaces contratados, identificando falhas, degradações de desempenho, indisponibilidades e demais ocorrências que possam comprometer a qualidade dos serviços.

6.3.3. A contratada será responsável pela execução de manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura sob sua responsabilidade, sem interrupção indevida dos serviços.

6.3.4. Manutenções programadas deverão ser previamente comunicadas à fiscalização contratual com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo situações emergenciais devidamente justificadas.

6.3.5. A contratada deverá disponibilizar relatórios periódicos contendo informações sobre disponibilidade, interrupções, desempenho, atendimentos realizados e demais indicadores utilizados na gestão contratual.

6.4. Suporte técnico e atendimento a incidentes

6.4.1. A contratada deverá disponibilizar central de suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7).

6.4.2. Todo atendimento deverá possuir registro formal contendo:

- I – número do chamado;
- II – data e hora de abertura;
- III – descrição da ocorrência;
- IV – classificação da criticidade;
- V – histórico das ações realizadas;
- VI – data e hora de encerramento.

6.4.3. A contratada deverá observar os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos no IMR.

6.4.4. Para incidentes críticos ou recorrentes, a fiscalização poderá solicitar relatório de análise de causa raiz contendo a origem do problema, impactos observados, medidas corretivas adotadas e ações preventivas propostas.

6.5. Continuidade do serviço e mitigação de riscos

6.5.1. O modelo de execução deverá assegurar a continuidade dos serviços de conectividade do CONFERE mediante utilização de enlaces dedicados e redundantes.

6.5.2. Os enlaces principal e redundante deverão operar de forma a reduzir a ocorrência de pontos únicos de falha, observando os requisitos de independência previstos neste Termo de Referência.

6.5.3. A contratada deverá adotar mecanismos de prevenção, identificação e mitigação de riscos capazes de impactar a disponibilidade dos serviços.

6.5.4. A solução deverá contemplar proteção contra ataques do tipo DoS e DDoS, conforme requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência.

6.6. Transferência e mudança de sede

6.6.1. Em caso de mudança de sede durante a vigência contratual, a contratada deverá realizar a transferência, reinstalação, configuração e reativação dos serviços sem ônus adicional para a Administração.

6.6.2. A transferência deverá preservar os requisitos de disponibilidade, desempenho, segurança, monitoramento e redundância previstos neste Termo de Referência.

6.6.3. Considerando a previsão de futura mudança para o Centro Empresarial Varig, SHN, Quadra 03, Lote C, Asa Norte, Brasília/DF, salas 802 e 902, a contratada deverá apresentar previamente plano técnico de migração contendo:

I – cronograma de execução;

II – pontos de entrega previstos;

III – rotas de acesso utilizadas;

IV – janelas de migração;

V – plano de testes;

VI – evidências da manutenção dos requisitos de redundância.

6.6.4. A migração somente será considerada concluída após homologação técnica da Contratante.

6.7. Mecanismos formais de comunicação

6.7.1. São considerados mecanismos formais de comunicação entre Contratante e Contratada:

I – Ordem de Serviço;

II – Ata de Reunião;

III – Ofício;

IV – Sistema de abertura e acompanhamento de chamados;

V – Correio eletrônico institucional;

VI – Notificações emitidas pela fiscalização contratual;

VII – Demais instrumentos formais admitidos pela Administração.

6.7.2. Todas as comunicações relacionadas à execução contratual deverão ser registradas e passíveis de auditoria.

6.8. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.8.1. A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações, documentos, configurações, credenciais, registros ou dados aos quais venha a ter acesso em razão da execução contratual.

6.8.2. As informações obtidas durante a execução contratual não poderão ser divulgadas, reproduzidas, compartilhadas ou utilizadas para finalidade diversa daquela prevista no contrato.

6.8.3. A contratada deverá observar integralmente as normas internas de segurança da informação, segurança física e controle de acesso estabelecidas pelo CONFERE.

6.8.4. Quando solicitado pela Contratante, os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão assinar Termo de Confidencialidade, Termo de Ciência e demais documentos relacionados à proteção das informações institucionais.

6.8.5. O descumprimento das obrigações de sigilo sujeitará a contratada às penalidades contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Disposições Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, observadas as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a proposta da contratada e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar critérios objetivos, mensuráveis, auditáveis e compatíveis com os indicadores definidos no IMR, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade dos enlaces, tempo de atendimento, tempo de reparo, desempenho da conectividade e qualidade dos serviços prestados.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias registradas mediante apostilamento ou instrumento equivalente.

7.1.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir formalização, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional, sistema de chamados ou outro meio eletrônico formalmente aceito pelas partes.

7.1.5. A Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção imediata de providências relacionadas à execução contratual.

7.2. Preposto

7.2.1. A Contratada deverá designar formalmente preposto antes do início da execução dos serviços, indicando seus poderes e responsabilidades relacionados ao acompanhamento contratual.

7.2.2. O preposto atuará como interlocutor principal entre a Contratada e a Contratante para o tratamento das questões técnicas, administrativas e operacionais relacionadas ao contrato.

7.2.3. A Contratada não estará obrigada a manter preposto permanentemente nas dependências da Contratante.

7.2.4. O preposto deverá possuir autonomia suficiente para tratar demandas operacionais e administrativas, solicitar intervenções técnicas, acompanhar incidentes e prestar informações à fiscalização contratual.

7.2.5. A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá indicar substituto.

7.3. Reunião Inicial

7.3.1. Após a assinatura do contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar entendimentos sobre condições de execução, responsabilidades, indicadores de desempenho, mecanismos de comunicação e procedimentos operacionais.

7.3.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.3.3. A pauta mínima da reunião deverá contemplar:

- I. Apresentação do representante legal da Contratada e do respectivo preposto;
- II. Entrega dos Termos de Compromisso, Confidencialidade e Ciência, quando aplicáveis;
- III. Esclarecimentos sobre procedimentos técnicos, administrativos, operacionais e de gestão contratual;
- IV. Apresentação da Carta de Designação do Preposto, contendo nome completo, CPF, telefone, e-mail e demais informações de contato;
- V. Apresentação dos canais de suporte técnico, da estrutura de atendimento 24x7, dos procedimentos de escalonamento de incidentes, dos meios de monitoramento dos serviços e dos contatos de emergência.
- VI. Alinhamento dos critérios de medição do IMR e dos procedimentos de fiscalização adotados pela Contratante.

7.4. Rotinas de Fiscalização

7.4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados pela Administração, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

7.4.2. Os indicadores estabelecidos no IMR constituirão mecanismo formal de avaliação da qualidade dos serviços e subsidiarão a aplicação de glosas, notificações e demais medidas administrativas cabíveis.

7.4.3. A fiscalização poderá utilizar ferramentas próprias ou independentes de monitoramento para validação das informações apresentadas pela Contratada.

7.5. Fiscalização Técnica

7.5.1. O Fiscal Técnico acompanhará a execução contratual para verificar o cumprimento integral das condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

7.5.2. Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto deverão ser registradas em histórico de acompanhamento contratual.

7.5.3. Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal Técnico notificará a Contratada para correção, estabelecendo prazo compatível com a criticidade da ocorrência.

7.5.4. O Fiscal Técnico comunicará ao Gestor do Contrato situações que demandem providências além de sua competência.

7.5.5. Compete ainda ao Fiscal Técnico:

I – acompanhar a disponibilidade dos enlaces;

II – validar os indicadores previstos no IMR;

III – verificar os relatórios mensais encaminhados pela Contratada;

IV – acompanhar indisponibilidades, degradações e eventos críticos;

V – validar testes de implantação, ativação, failover e migração;

VI – registrar ocorrências relacionadas ao descumprimento dos níveis de serviço contratados.

7.5.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto.

7.6. Fiscalização Administrativa

7.6.1. Compete ao Fiscal Administrativo verificar:

I – manutenção das condições de habilitação da Contratada;

II – regularidade da documentação necessária à execução contratual;

III – aplicação das glosas previstas no IMR;

IV – conformidade dos pagamentos com os serviços efetivamente prestados;

V – formalização de apostilamentos, reajustes, repactuações e aditivos.

7.6.2. Ocorrendo descumprimento contratual, o Fiscal Administrativo deverá comunicar o Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução e o acompanhamento contratual;

II – consolidar os registros realizados pelos fiscais;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

IV – supervisionar a aplicação do IMR;

- V – validar a documentação necessária ao recebimento definitivo dos serviços;
- VI – avaliar indicadores de desempenho e qualidade;
- VII – promover reuniões periódicas de acompanhamento quando necessário;
- VIII – propor medidas corretivas e preventivas para melhoria contínua da execução contratual;
- IX – acompanhar eventuais processos de migração para novo endereço da Contratante;
- X – adotar providências para instauração de processos administrativos de responsabilização quando cabíveis;
- XI – elaborar relatório final da contratação contendo avaliação dos resultados alcançados.

7.7.2. Compete ainda ao Gestor do Contrato emitir documento formal de avaliação do desempenho contratual, com base nos indicadores definidos no IMR, registrando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e eventuais sanções aplicadas.

7.8. Relatórios Gerenciais

7.8.1. A Contratada deverá encaminhar relatório mensal até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo, no mínimo:

- I – disponibilidade dos enlaces;
- II – interrupções registradas;
- III – chamados abertos e encerrados;
- IV – tempos de atendimento e reparo;
- V – utilização de banda;
- VI – ocorrências relevantes;
- VII – eventos relacionados à mitigação de ataques DoS/DDoS;
- VIII – indicadores necessários à aferição do IMR.

7.8.2. A fiscalização poderá solicitar informações complementares sempre que necessário para validação dos níveis de serviço contratados.

7.9. Gestão da Mudança de Sede

7.9.1. Caso ocorra mudança de sede durante a vigência contratual, a fiscalização acompanhará a execução do plano de migração apresentado pela Contratada.

7.9.2. A Contratada deverá manter os requisitos de desempenho, disponibilidade, monitoramento, segurança, suporte e redundância definidos neste Termo de Referência.

7.9.3. A homologação dos serviços no novo endereço somente ocorrerá após validação formal da fiscalização técnica.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

8.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo I deste Termo de Referência, que estabelece os indicadores, critérios de aferição, níveis mínimos aceitáveis de desempenho e respectivos impactos no pagamento dos serviços contratados.

8.1.2. Os indicadores previstos no IMR constituirão o principal mecanismo de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à disponibilidade dos enlaces, atendimento de incidentes, prazo de restabelecimento, desempenho da conectividade e demais métricas definidas contratualmente.

8.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de verificação, fiscalização, monitoramento ou controle contratual previstos neste Termo de Referência ou na legislação aplicável.

8.1.4. Os relatórios mensais de disponibilidade, desempenho, incidentes, chamados técnicos, utilização dos enlaces e demais informações previstas neste Termo de Referência constituirão documentação obrigatória de apoio à aferição do IMR e ao processamento do recebimento mensal dos serviços.

8.2. Glosas e Ajustes de Pagamento

8.2.1. Será aplicada retenção, glosa ou redimensionamento proporcional dos valores devidos quando a fiscalização verificar o descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos no IMR.

8.2.2. Poderão ensejar glosas ou descontos, observados os critérios estabelecidos no IMR:

- I – indisponibilidade dos enlaces acima dos limites admitidos;
- II – descumprimento dos tempos máximos de atendimento e restabelecimento;
- III – degradação da qualidade dos serviços;
- IV – descumprimento dos requisitos de monitoramento e suporte;
- V – descumprimento dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

8.2.3. As glosas eventualmente aplicadas não afastam a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

8.3. Recebimento dos Serviços

Recebimento Provisório

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do encerramento do período mensal de faturamento e da apresentação da documentação correspondente.

8.3.2. O recebimento provisório será realizado pelos fiscais técnico e administrativo mediante emissão de Termo Detalhado de Recebimento Provisório.

8.3.3. Para fins de faturamento será considerado período mensal correspondente a 30 (trinta) dias de prestação dos serviços.

8.3.4. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal Técnico deverá:

- I – verificar os indicadores previstos no IMR;
- II – analisar a qualidade da prestação dos serviços;
- III – validar os relatórios mensais encaminhados pela contratada;
- IV – registrar ocorrências contratuais;
- V – identificar eventuais situações passíveis de glosa.

8.3.5. Sempre que necessário, a fiscalização poderá utilizar ferramentas próprias ou independentes de monitoramento para validação das informações apresentadas pela contratada, incluindo sistemas de monitoramento, registros de firewall, SNMP, logs e demais evidências técnicas disponíveis.

8.3.6. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a emissão do respectivo termo pelos responsáveis pela fiscalização.

8.3.7. A contratada deverá corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer irregularidades identificadas durante a fase de recebimento provisório.

8.3.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última ou única medição enquanto existirem pendências que comprometam o recebimento dos serviços.

8.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta apresentada ou do contrato.

Recebimento Definitivo

8.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo.

8.3.11. O recebimento definitivo dependerá:

- I – da análise dos relatórios de fiscalização;
- II – da validação dos indicadores do IMR;
- III – da inexistência de pendências impeditivas;
- IV – da confirmação da regular execução dos serviços.

8.3.12. O Gestor do Contrato emitirá documento consolidado de avaliação dos serviços, contendo registro do desempenho contratual e das ocorrências verificadas durante o período.

8.3.13. Após o recebimento definitivo, a Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

8.3.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, serão observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução contratual.

8.4. Liquidação

8.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa.

8.4.2. Para fins de liquidação, serão verificados:

I – conformidade da Nota Fiscal;

II – correspondência entre os serviços executados e os valores faturados;

III – resultado do IMR;

IV – regularidade fiscal e trabalhista da Contratada;

V – demais documentos exigidos contratualmente.

8.4.3. Havendo erro na documentação apresentada ou pendência relacionada à execução contratual, o prazo de liquidação ficará suspenso até a regularização da situação.

8.4.4. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada por meio do SICAF ou sistemas equivalentes.

8.4.5. Persistindo irregularidades que impeçam a contratação com a Administração Pública, serão adotadas as medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Prazo de Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação da despesa.

8.5.2. O pagamento estará condicionado:

I – ao recebimento definitivo dos serviços;

II – à validação dos indicadores do IMR;

III – à inexistência de pendências impeditivas;

IV – à regularidade fiscal da Contratada.

8.5.3. Em caso de atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA, conforme legislação vigente.

8.6. Forma de Pagamento

8.6.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela Contratada ou por meio de boleto bancário.

8.6.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária correspondente.

8.6.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.6.4. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documentação comprobatória para usufruírem do tratamento tributário diferenciado.

8.7. Antecipação de Pagamento

8.7.1. A presente contratação não permite antecipação de pagamento.

8.8. Reajuste

8.8.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

8.8.2. Após esse período, poderá ser aplicado reajuste pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pelo IPEA.

8.8.3. Os reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre suas aplicações.

8.8.4. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8.9. Cessão de Crédito

8.9.1. A presente contratação não admite cessão de crédito.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1. Nos termos do art. 19, inciso III, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.1.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. Multa:

9.3.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.*

9.3.4.2. Não se aplica, considerando que a presente contratação não exigirá garantia contratual.

9.3.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.3.4.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.3.4.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, quando a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.3.4.5. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em substituição ou cumulativamente à multa moratória, quando houver retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto.

9.3.4.6. Multa compensatória de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

9.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. A licitação será adjudicada por item, e a execução de cada item ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, cabendo ao licitante vencedor a integral responsabilidade pela execução de todas as obrigações, fornecimentos e serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto correspondente ao item adjudicado.

10.2.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

10.2.3. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a contratação de serviços de acesso dedicado à Internet em itens individualizados, com escopo técnico definido, quantitativo reduzido, baixa complexidade de integração entre múltiplos executores e ampla disponibilidade de fornecedores aptos a executar individualmente cada item no mercado.

10.2.4. A admissão de consórcios, no caso concreto, não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto, podendo, ao contrário, dificultar a responsabilização contratual, a fiscalização dos níveis de serviço, a aplicação de glosas, a gestão de incidentes, a identificação de falhas e a apuração de responsabilidades pela indisponibilidade dos enlaces.

10.2.5. Considerando que a contratação será adjudicada por item e que cada item poderá ser executado integralmente por fornecedor individual com capacidade técnica compatível, a vedação à participação em consórcio revela-se medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, preservando a eficiência da gestão contratual, a objetividade da fiscalização e a responsabilização direta da contratada.

10.2.6. A vedação ora estabelecida não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que o objeto corresponde a serviço comum de Tecnologia da Informação e Comunicação, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e usualmente ofertados por empresas do mercado de telecomunicações.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.4. Habilitação jurídica

10.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.12. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.20. Qualificação Econômico-Financeira

10.20.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

10.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.28. Qualificação Técnica

10.28.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.28.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.29. Qualificação Técnico

10.29.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.29.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.29.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

10.29.1.3. Os atestados deverão ser emitidos com objetos compatíveis com os da licitação: link dedicado e ou serviços de informática dessa natureza.

10.29.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

10.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.31. Disposições gerais sobre habilitação

10.31.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 260.787,00 (duzentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco (Anexo II MR).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Adequação orçamentária da contratação

12.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no ano de 2026.

12.2. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Internet.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Ação e Proposta Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAPHAEL COSTA MOREIRA

Assessor do Setor de Suporte Tec/Infra



Assinou eletronicamente em 17/08/2026 às 16:16:17.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Serviço de Acesso à Internet Dedicada – Link Principal e Link Redundante CONFERE – Conselho Federal dos Representantes Comerciais

1. FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem por finalidade estabelecer parâmetros objetivos, verificáveis e auditáveis para mensuração da qualidade, continuidade, desempenho e conformidade dos serviços de acesso à internet dedicados contratados pelo CONFERE, constituindo-se como mecanismo essencial de governança contratual.

1.2. Este instrumento orienta o processo de fiscalização técnica e administrativa, subsidiando o atesto da execução, o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, a aplicação de glosas financeiras e, quando cabível, a instauração de procedimentos sancionatórios, assegurando a observância dos princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

2. OBJETO DA AVALIAÇÃO

O IMR aplica-se aos seguintes itens contratuais:

2.1. Link Dedicado Principal

i. Serviço de acesso à internet com velocidade nominal de 300 Mbps, banda simétrica, fornecido por meio de infraestrutura em fibra óptica, com disponibilidade de IP fixo válido, operação contínua (24x7) e garantia de qualidade mediante Acordo de Nível de Serviço (SLA).

2.2. Link Dedicado Redundante

i. Serviço de contingência com velocidade nominal de 200 Mbps, com as mesmas características técnicas do link principal, destinado à manutenção da continuidade operacional em caso de falhas ou degradação do serviço principal.

3. METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO

3.1. A aferição dos indicadores será realizada mensalmente, considerando ciclos de 30 (trinta) dias corridos, mediante:

i. Análise dos relatórios técnicos fornecidos pela contratada;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- ii. Verificação cruzada com registros internos de monitoramento do CONTRATANTE;
- iii. Validação por meio de ferramentas de aferição independentes, quando necessário;
- iv. Consideração de janelas de manutenção previamente autorizadas.

3.2. Para fins deste IMR, considera-se:

- i. **Tempo Total (TT):** período total de disponibilidade esperado no ciclo de medição;
- ii. **Tempo de Indisponibilidade (TI):** somatório dos períodos de interrupção total do serviço, excluídas manutenções programadas autorizadas.

4. INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs)

4.1. Disponibilidade do Serviço (SLA)

Indicador fundamental que expressa a continuidade da prestação do serviço.

Fórmula: Disponibilidade (%) = $[(TT - TI) \div TT] \times 100$

Metas: Link Principal: $\geq 99,7\%$ / Link Redundante: $\geq 99,5\%$

4.2. Latência Média (Round Trip Time – RTT)

Refere-se ao tempo médio de resposta da rede entre origem e destino.

Meta: ≤ 50 ms (tráfego nacional)

4.3. Perda de Pacotes

Percentual de pacotes de dados não entregues corretamente.

Meta: $\leq 1\%$

4.4. Jitter

Mede a variação da latência entre pacotes sucessivos.

Meta: ≤ 30 ms

4.5. Tempo de Atendimento Inicial (TMA)

Intervalo entre o registro do chamado e o início efetivo do atendimento técnico.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

Metas: Incidentes críticos: até 15 minutos / Incidentes de média prioridade: até 1 hora.

4.6. Tempo Médio de Reparo (MTTR)

Tempo necessário para restabelecimento completo do serviço.

Metas: Incidentes críticos: até 4 horas / Incidentes médios: até 8 horas

4.7. Qualidade dos Relatórios Técnicos

A contratada deverá fornecer relatórios mensais contendo, no mínimo:

- i. Histórico detalhado de disponibilidade;
- ii. Registro cronológico de incidentes;
- iii. Indicadores de desempenho;
- iv. Evidências de manutenção preventiva e corretiva;
- v. Análise de causa raiz (RCA) para incidentes críticos.

Prazo: até o 5º dia útil do mês subsequente.

5. CLASSIFICAÇÃO DO DESEMPENHO

5.1. A avaliação mensal será consolidada conforme as seguintes categorias:

- i. **Conforme:** atendimento integral dos indicadores estabelecidos;
- ii. **Parcialmente Conforme:** descumprimento pontual, sem impacto significativo;
- iii. **Não Conforme:** descumprimento relevante ou recorrente, com impacto operacional.

6. SISTEMA DE GLOSAS

6.1. Disponibilidade – Critério Principal

Faixa de SLA	Link Principal	Link Redundante
≥ Meta	0%	0%
≥ 99,0%	até 3%	até 2%
≥ 98,0%	até 7%	até 5%
< 98,0%	até 15%	até 10%



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.2. Indicadores de Qualidade de Rede

- i. O descumprimento de metas de latência, jitter ou perda de pacotes, quando verificado de forma recorrente (mínimo de 3 ocorrências no período), poderá ensejar glosa adicional de até 5% por indicador afetado.

6.3. Atendimento a Incidentes

- i. Descumprimento do TMA: até 2% por ocorrência relevante;
- ii. Descumprimento do MTTR: até 5% por ocorrência relevante.

6.4. Relatórios Técnicos

- i. Atraso na entrega: até 1%;
- ii. Inconsistência ou ausência de dados: até 2%.

6.5. Limite Máximo de Glosa

- 6.5.1.** O somatório das glosas não poderá ultrapassar **20% do valor mensal do item**, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais.

7. REINCIDÊNCIA E MEDIDAS SANCIONATÓRIAS

7.1. A repetição de resultados classificados como “Não Conforme” poderá ensejar:

- i. Notificação formal da contratada;
- ii. Aplicação de penalidades previstas contratualmente;
- iii. Instauração de processo administrativo;
- iv. Avaliação de rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

7.2. Critério objetivo:

- i. 3 ocorrências consecutivas ou;
- ii. 4 ocorrências alternadas no período de 12 meses.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será exercida por representante designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe:

- i. Validar os dados apresentados pela contratada;
- ii. Registrar ocorrências relevantes;
- iii. Emitir relatório mensal de desempenho;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

iv. Propor aplicação de glosas e sanções.

9. ATESTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento mensal ficará condicionado:

- i.** Ao resultado da avaliação do IMR;
- ii.** À validação da execução contratual;
- iii.** À aplicação proporcional de glosas, quando cabível.

9.2. O atesto somente será realizado após a consolidação dos indicadores e validação da conformidade dos serviços.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente IMR integra o Termo de Referência como Anexo I, vinculando as partes ao seu integral cumprimento durante toda a vigência contratual.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 389047-27/2026
(Processo Administrativo de Licitação nº 005/2026)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE

**CONTRATAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 389047-27/2026 - UASG
389047**

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer ao Pregão Eletrônico nº 9000X/2026 do Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº....., quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item, conforme quadro abaixo:

Item	CATSER	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total (60 meses)
1	26484	Serviço de acesso dedicado à Internet por fibra óptica, com banda simétrica de 300 Mbps, fornecimento de no mínimo 2 (dois) IPs públicos fixos e roteáveis, operação Full Duplex, suporte 24x7, monitoramento proativo, manutenção preventiva e corretiva, compatibilidade com firewall e VPN corporativa, mitigação de ataques DoS e DDoS. Enlace Principal.	LINK/ MBPS	01	R\$	R\$
2	26484	Serviço de acesso dedicado à Internet por fibra óptica, com banda simétrica de 200 Mbps, fornecimento de no mínimo 2	LINK/ MBPS	01	R\$	R\$



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

		(dois) IPs públicos fixos e roteáveis, operação Full Duplex, suporte 24x7, monitoramento proativo, manutenção preventiva e corretiva, compatibilidade com firewall e VPN corporativa, mitigação de ataques DoS e DDoS. Enlace Redundante.				
--	--	---	--	--	--	--

Outrossim, declaramos que:

- a. Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- b. Os serviços serão fornecidos de acordo com o prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- c. Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- d. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- e. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, garantia e outros;
- f. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;
- i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Cidade/UF, dia de mês de 2026.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

CONTRATO Nº /202x
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 389047-27/2026
RUBRICA 6.2.2.1.1.01.04.04.037

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO
DE DOIS LINKS DEDICADOS, QUE FAZEM ENTRE
SI O CONSELHO FEDERAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS E A EMPRESA

_____.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, entidade fiscalizadora do exercício profissional da representação comercial, criado pela Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, inscrito no CNPJ sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede no SBS, Quadra 2, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º Andar, Salas 1401 a 1406, CEP 70070-120, Brasília (DF), neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, (nome), (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual (UF) sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXX, (UF), CEP XXXXXXXX, neste ato representado por seu Representante Legal, (nome), (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, expedida pela XXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Licitação nº XX/2026, e considerando o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9000X/2026, e atendendo ainda ao Termo de Adjudicação do Objeto e Homologação da Licitação, de XX de XXXXXX de 2026, firmado pelo Diretor-Presidente do CONFERE, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, o qual será regulado pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, pelos preceitos de direito público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço contínuo de acesso à Internet dedicada, com fornecimento de endereços IP públicos fixos, banda simétrica, tecnologia de transmissão por fibra óptica, nível mínimo de disponibilidade mensal (SLA) e suporte técnico



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender às necessidades do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A execução do contrato e de seu objeto observará integralmente as seguintes normas, documentos e atos administrativos:

I - Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável;

II - aos documentos e peças que instruem o processo de licitação, que ficam fazendo parte integrante do CONTRATO, independentemente de transcrição, especialmente:

- a) Edital do Pregão Eletrônico 90.0XX/2026 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) Atos do Pregoeiro alusivos aos exames, avaliação e julgamento das Propostas;
- e) Termo de Homologação do Pregão 90.0XX/2026, datado de XX/XX/2026, do Diretor-Presidente do CONFERE.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário mensal	Valor total (60 meses)
x	26484	A descrição/especificação do objeto será preenchida quando da formalização do contrato, conforme o item adjudicado ao licitante vencedor do Pregão Eletrônico nº 90.0XX/2026, observadas as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.	LINK/MBPS	1	R\$	R\$



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 – Serviços de Internet.

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do respectivo Plano de Ação e Proposta Orçamentária, mediante apostilamento, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA INSTALAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão instalados e prestados na sede do CONTRATANTE, localizada no SBS, Quadra 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad, 14º andar, Salas 1401 a 1406, Brasília/DF, CEP 70070-120.

3.2. Em caso de mudança da sede do CONTRATANTE durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá promover a transferência e reinstalação dos serviços contratados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, observado o disposto no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos previstos na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de vigência contratual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3. Os valores definitivos da contratação serão aqueles constantes da proposta adjudicada e homologada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.0XX/2026.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes observarão o disposto no item 8.31 e seguintes, do Capítulo 8 – Critérios de Medição e Pagamento do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/03/2026.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia para a execução do presente Contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do disposto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A entrega, implantação, recebimento provisório, recebimento definitivo, testes, inspeções, critérios de aceitação e demais condições relacionadas ao objeto observarão o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. As atribuições do gestor e dos fiscais do contrato observarão as disposições constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual por intermédio de representantes formalmente designados;

III – fornecer à CONTRATADA as informações, acessos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível;

V – receber o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

VI – efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

VII – aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

VIII – emitir as decisões sobre requerimentos relacionados à execução contratual, observados os prazos e condições legalmente estabelecidos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – executar os serviços em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e a proposta apresentada;
- II – disponibilizar dois links dedicados distintos, sendo um principal e um redundante, observadas as especificações técnicas contratadas;
- III – garantir disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), observados os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência;
- IV – disponibilizar suporte técnico especializado em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- V – realizar o monitoramento contínuo dos enlaces, bem como a manutenção preventiva e corretiva da solução contratada;
- VI – adotar mecanismos de proteção e mitigação contra ataques do tipo DoS (Denial of Service) e DDoS (Distributed Denial of Service), de modo a preservar a disponibilidade e a estabilidade do serviço;
- VII – manter a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela operação da solução;
- VIII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços;
- IX – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- X – indicar e manter preposto apto a representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato;
- XI – atender prontamente às solicitações da fiscalização contratual e prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- XII – realizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a transferência e reinstalação dos links contratados em caso de mudança de sede do órgão, assegurando a continuidade da prestação dos serviços;
- XIII – permitir eventual ampliação da capacidade de banda contratada, observadas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

XIV – cooperar com o CONTRATANTE nos procedimentos necessários à transição dos serviços ao término da contratação, de modo a evitar a descontinuidade da conectividade institucional;

XV – guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual;

XVI – observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quando aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A aplicação das sanções observará os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

12.4. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, quando exigido pela legislação aplicável.

12.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.6. As demais regras relativas à apuração de infrações, aplicação de penalidades, reabilitação e demais consequências administrativas observarão integralmente as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos da legislação aplicável.

13.3. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

13.4. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços e a adequada transição da solução de conectividade, evitando a interrupção das atividades institucionais do CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA deverá colaborar com a transferência, migração ou desativação dos serviços, fornecendo as informações e o suporte técnico necessários à continuidade da operação.

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a Administração;

III – determinada por decisão arbitral, judicial ou por órgão de controle, nos casos legalmente previstos.

13.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

14.2. É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites previstos na legislação aplicável.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apostilamento.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15.5. O CONTRATANTE responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento da solicitação devidamente instruída, admitida a prorrogação motivada por igual período quando necessária à complementação da análise técnica, contábil ou jurídica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições do Código Civil e os princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como adotar as demais providências de publicidade exigidas pela legislação aplicável.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos por meios consensuais, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

Brasília, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____